



Câmara Municipal de Governador Lindenberg
Estado do Espírito Santo

Justificativa nº 003/2022

Apresentamos para análise e apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, que dispõe sobre o aumento do vencimento do Padrão CC-2, e dá outras providências.

O primeiro é o amparo legal no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal (CF). "Não obstante a revisão anual constituir um direito do funcionalismo em todas as esferas de governo, a concessão de reajuste salarial e a definição do respectivo percentual constituem decisões administrativas condicionadas, essencialmente, ao atendimento do princípio da responsabilidade fiscal e à obediência dos limites estabelecidos na lei complementar federal 101/2000, e legislação correlata."

O próprio artigo 29, inciso VI da Constituição Federal prevê que, o Poder Legislativo Municipal pode, isoladamente, conceder aumento a seus servidores, seja para recompor a parcela da remuneração corroída pela inflação de período, seja para atribuir acréscimo superior ao valor da inflação.

O valor atual encontra-se defasado, segundo as atribuições do cargo. A alteração tem como parâmetro a capacidade financeira do Município. Desta forma, os valores propostos no projeto em questão, além de estarem adequados à realidade financeira do Município e observarem o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Justificando a respectiva alteração do vencimento, visto que os valores nunca sofreram qualquer alteração.

Governador Lindenberg/ES, 10 de fevereiro de 2022.

Jose Carlos Finco Marianelli
Vereador

Juninho Orletti
Vereador

Aloísio Romanha
Vereador

Robim Altoé Campana
Vereador

Bidal
Vereador

Leomar Mandato
Vereador





Câmara Municipal de Governador Lindenberg
Estado do Espírito Santo

Gilson Professor
Vereador

Rafael Barcelos Bullerjhan
Vereador

Irmão Claudio
Vereador





Câmara Municipal de Governador Lindenberg
Estado do Espírito Santo

Projeto de Lei nº ____/2022

“Altera o vencimento do Padrão CC-2 do Anexo II da Lei 332, de 28 de março de 2007”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições têm a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Altera o vencimento do Padrão CC-2 do Anexo II da Lei 332, de 28 de março de 2007, para o valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Governador Lindenberg/ES, 10 de fevereiro de 2022.

Jose Carlos Finco Marianelli
Vereador

Juninho Orletti
Vereador

Aloísio Romanha
Vereador

Robim Altoé Campana
Vereador

Bidal
Vereador

Leomar Mandato
Vereador

Gilson Professor
Vereador

Rafael Barcelos Bullerjhann
Vereador





Câmara Municipal de Governador Lindenberg
Estado do Espírito Santo

Irmão Cláudio
Vereador

